## SENTENÇA – Procedência da Ação

Processo n°: **0007924-62.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Mn Diesel Peças e Serviços Ltda

Requerido: Wilson Donizeti Luchesi

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada, ajuizou a presente ação de cobrança contra WILSON DONIZETI LUCHESI, também qualificado, sustentando que, no período de 07/11/2011 a 01/12/2011, prestou serviços e vendeu peças ao requerido, para conserto de um caminhão VW 14-120, placa BJX1988, de propriedade do mesmo, orçados no valor total de R\$1.536,27 (mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), tendo este se comprometido a resgatar referido valor, mediante pagamento parcelado.

Ocorreu que o requerido não honrou o compromisso e, uma vez esgotado os meios amigáveis de cobrança, ajuizou a autora a presente ação, pleiteando o pagamento da dívida vencida e não paga, no valor total de R\$1.536,27 (mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), mais as verbas de sucumbência.

O réu, regularmente citado/intimado, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação designada, deixando de apresentar resposta, quedando-se inerte.

É o relatório.

## DECIDO.

A falta de resposta pelo réu, impõe-lhe a presunção de veracidade dos fatos narrados pela autora na petição inicial, a teor do disposto pelo art. 319 do Código de Processo Civil.

O negócio e sua concretização, vêm atestado em documentação encartada com a peça vestibular. Frise-se que o requerido, citado pessoalmente, não apresentou resposta, de modo que estando alcançados os *fatos* pelos efeitos da revelia (art. 319, CPC), presume-se-os verdadeiros.

Com tais considerações, de rigor o acolhimento do pedido, acolhendose o valor da dívida, atualizado até a propositura da ação, em R\$1.536,27 (mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), em conformidade com documentos acostados à inicial. Sucumbindo, cumprirá ao réu arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e, em consequência, CONDENO o réu, WILSON DONIZETI LUCHESI, a pagar à autora, MN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS, a importância de R\$1.536,27 (mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

São Carlos, 13 de setembro de 2013.